

**AUTÓGRAFO Nº 09/2026 REFERENTE À APRECIÇÃO DO VETO AO PROJETO
DE LEI Nº 001/2026**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, GARANTE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário **deliberou pela rejeição parcial** do veto aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa do Vereador Antônio Rodrigues Quirino, **restando mantido o veto apenas em relação ao art. 3º-A**, cujo texto final passa a constar como segue:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Dianópolis, a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia, destinada a assegurar proteção, atendimento humanizado, inclusão social e garantia de direitos às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se fibromialgia a síndrome caracterizada por dor musculoesquelética crônica e difusa, associada à fadiga, distúrbios do sono, alterações cognitivas e emocionais, reconhecida pelas autoridades médicas e científicas.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

I – reduzir o sofrimento físico, emocional e social;

II – assegurar inclusão social, respeito e dignidade;

III – combater o preconceito e a desinformação.

Art. 3º-A. VETADO.

Art. 4º É assegurado à pessoa com fibromialgia atendimento prioritário:

I – em todos os órgãos e serviços públicos municipais;

II – nas unidades de saúde públicas e privadas;

Nº 2980
PROTOCOLO
DATA. 22/04/26

III – nas instituições financeiras;

IV – nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V – nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que realizem atendimento ao público no Município.

§1º O atendimento prioritário previsto neste artigo será assegurado mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF.

§2º O atendimento prioritário consiste na preferência na prestação do serviço e na organização das filas e dos guichês, não implicando obrigação de criação de novas estruturas físicas nem prejuízo ao regular funcionamento da atividade econômica.

Art. 4º-A. Como forma de assegurar a efetividade do atendimento prioritário, todos os órgãos públicos municipais, bem como os serviços delegados ou conveniados ao Município, deverão disponibilizar e identificar, de forma clara e visível, assentos prioritários destinados às pessoas com fibromialgia, garantindo-lhes condições adequadas de permanência durante a prestação dos serviços públicos.

Art. 4º-B. Fica instituída, no âmbito do Município de Dianópolis, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPF, com a finalidade de identificar e assegurar os direitos da pessoa diagnosticada com fibromialgia, especialmente o atendimento prioritário previsto nesta Lei.

Art. 4º-C. Para obtenção da CIPF, no ato do requerimento, o interessado deverá apresentar:

I – documento de identidade e CPF;

II – comprovante de residência no Município;

III – laudo médico contendo o CID da fibromialgia, emitido por profissional habilitado.

Art. 4º-D. A CIPF será emitida gratuitamente pelo órgão competente da Administração Municipal e conterà, no mínimo:

I – nome completo do portador;

II – número do documento de identidade;

III – fotografia recente;

IV – CID da fibromialgia;

V – prazo de validade de 5 (cinco) anos, renovável mediante apresentação de novo laudo médico.

Art. 5º Fica criado o Programa Municipal de Atenção à Fibromialgia, com a finalidade de organizar, coordenar e executar as ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Município promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia, visando combater o estigma e ampliar o conhecimento da população.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 22 DE ABRIL DE 2026.

JURIMAR JOSÉ TRINDADE JÚNIOR
Presidente

A Casa do Povo!